



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4522—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	23
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>23</b>
PRESIDÊNCIA .....	23
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	24
DIRETORIA GERAL.....	26
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	28
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	28
DIRETORIA FINANCEIRA .....	29

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028059-44.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002196-23.2018.827.2737, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DIOGO DA COSTA ARAÚJO GO30829

AGRAVADOS: MILTON ANTÔNIO MENDANHA, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MEDANHA, GLAUCIA MARIA SILVA OLIVEIRA MEDANHA, MILTON ANTONIO MEDANHA JUNIOR

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza EDILENE AMORIN ALFAIX NATÁRIO

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 919, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMÓVEIS DO EXECUTADO DADOS EM GARANTIAS DE OUTRAS DÍVIDAS. RECURSO PROVIDO. A oposição de Embargos à Execução não pressupõe a concessão automática de efeito suspensivo à execução, no entanto, poderá o juiz suspender a execução, desde que: a) haja requerimento do embargante, b) quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e c) haja prévia garantia do juízo. Na espécie, ausente garantia suficiente do Juízo, uma vez que ambos os bens oferecidos já possuem gravames garantidores de outras dívidas, que guardam precedência em relação ao título extrajudicial que aqui se intenta executar, o que impossibilita a concessão de efeito suspensivo aos Embargos à Execução manejados na origem. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n o 0028059-44.2018.827.0000, onde figuram como Agravante CHS Agronegócio – Indústria e Comércio Ltda e Agravado MILTON ANTÔNIO MEDANHA JÚNIOR. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, a fim de não acolher a Exceção de Pré-Executividade oposta e determinar o prosseguimento regular do feito executório, nos termos do voto da Relatora lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e a Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e EURÍPEDES LAMOUNIER. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas - TO, 12 de junho de 2019. Juíza EDILENE AMORIN ALFAIX NATÁRIO Relatora em substituição.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAÇU**

**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo eletrônico(site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **0000497-59.2019.827.2705 chave do processo557825808719**Ação: Divorcio LitigiosoRequerente MAGNIS DA COSTA LEITE Requerido VANESSA FERNANDES DA SILVA COSTA.Prazo: 20 dias.Finalidade: CITAR do Requerido: **VANESSA FERNANDES DA SILVA COSTA**, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, nos termos da inicial, cientificando-o que terá o prazo de 15 dias uteis para contestação. OS FATOS O Requerente contraiu matrimônio com a Requerida no dia 27/11/2004, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, no Cartório de Registro Civil de Formoso do Araguaia/TO, conforme faz prova cópia da Certidão de Casamento, Na ocasião, a Requerida alterou seu nome de solteira, passando a se chamar Vanessa Fernandes da Silva Costa. Na ocasião, a Requerida alterou seu nome de solteira, passando a se chamar Vanessa Fernandes da Silva Costa. O casal não teve filhos.Na constância do matrimônio, o casal não adquiriu bens a serem partilhados. Araguaçu-TO, 14 de junho de 2019.NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

**ARAGUAINA****1ª vara cível****Boletins de expediente****Autos n. 5000587-62.2008.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

Requerido FENELON MILHOMEM COSTA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 130: "Eventos 113, 126 e 127, realizado o bloqueio de valores nas contas do executado este fora intimado e nada alegou prazo legal. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento da quantia de R\$ 199,76 (cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) e seus acréscimos..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0012285-04.2018.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA)

Requerido MARCELO MARCIO ROCHA FERRAZ - REVEL

Requerido COLÉGIO PROFESSOR FERRAZ LTDA ME - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 58: "Eventos 40, 49 e 55, realizado o bloqueio de valores nas contas do executado COLÉGIO PROFESSOR FERRAZ LTDA ME este fora intimado e nada alegou no prazo legal. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA para levantamento de 90% do valor penhorado no evento 40 e seus acréscimos, bem como EXPEÇA-SE alvará em favor do advogado do exequente para levantamento de 10% do valor penhorado no evento 40 e seus acréscimos, referente aos honorários advocatícios de sucumbência..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**1ª vara da família e sucessões**

**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia, processam os autos da(o) Guarda, Processo nº 5019269-89.2013.827.2706 requerido por SABRINA AGUIAR DOS SANTOS move em face de PEDRO MOTA DOS SANTOS e ZILDA VAL DOS SANTOS, que em cumprimento ao presente, proceda a, INTIMAÇÃO da Autora, qualificada, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do que estabelece o art. 485, §1º, do Código de Processo Civil. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. É para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JOÃO VICTOR FERREIRAMARANGONI, Matrícula 357209/Estagiário que digitei e subscrevi. Araguaína-TO., 26 de Abril de 2019. FABIANO RIBEIRO Juiz de Direito."

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

**DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Lei 6858/80 - Nº 0022841-65.2018.827.2706 - (Chave nº 559773437318) - proposta por ADEILTON JOSÉ DA CONCEIÇÃO - CPF: 03278066138, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA/Técnica Judiciária/mat 238445 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO, 10 de abril de 2019.. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito."**

**2ª vara criminal execuções penais**

**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo n.º 0000766-32.2018.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e MESSIAS COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Grajaú/MA, nascido aos 25.12.1990, filho de Elesbão Alves da Silva e de Rita Costa da Silva, Rg: 1.172.609 SSP/TO, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a

resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 18 de junho de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo n.º0014789-17.2017.827.2706, tendo como autor Ministério Publico Estadual e IRAN GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, estudante, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 22.11.1986, filho de Fernando Gonçalves e de Maria José dos Santos, RG: 888789 SSP/TO, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 28, CAPUT DA LEI Nº 11.343/2006, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 18 de junho de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo n.º 0010603-19.2015.827.2706, tendo como autor Ministério Publico Estadual e WESLEY DA SILVA GUIDO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Itupiranga/PA, nascido aos 18.02.1994, filho de Gustavo da Silva Guido e Elzanira Pereira da Silva, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 10.826/03, ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 18 de junho de 2019. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **2ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0001607-90.2019.827.2706, ajuizada por ALDENISA SOUSA, brasileira, união estável, beneficiária do INSS, inscrita no RG sob o nº 1.319.388SSP/TO e CPF nº 175.302.373-49, residente e domiciliada na Rua 09, nº 93, Setor Dom Orione, Araguaína -TO, em face de PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, aposentado, inscrito no RG sob o nº 1.281.951 SSP-TO e CPF nº 020.192.211-87, residente no endereço supra, portador de Doença Pulmonar Obstutiva Crônica (CID10 J44.8 e R06.0), com a respiração ofegante, AVC prévio, Hipertenso. Pela Juíza, no evento-16, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a impossibilidade de realização da entrevista, tendo em vista que o interditando não estabelece nenhum tipo de comunicação. A requerente informou que o interditando foi vítima de AVCs que comprometeu sua fala e deixou-a acamado e necessitando de ajuda para todas as suas necessidades. Tendo em vista o grau de incapacidade do interditando, é perfeitamente cabível a interdição com base no Artigo 755, §3º do CPC/2015. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar o requerido nos atos da vida civil. ISTOPOSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de PEDRO PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe ALDENISA SOUSA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal.

Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes". Araguaína - TO, 17 de maio de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de maio de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001784-52.2008.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOSÉ ALVES DA SILVA B. SOBRINHO, CPF nº 025.227.641-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. Sentença proferida no evento n.º 14 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 12. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de maio de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2019 (18/06/2019). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0019267-39.2015.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de LAZARO BOTELHO MARTINS, CPF/CNPJ nº 049.848.461-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. Sentença proferida no evento n.º 75 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 56. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s)

parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 07 de março de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2019 (18/06/2019). Eu, MAIKY LONARD MOREIRA SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**

### Às partes e aos advogados

**Autos: 5001234-52.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

Executado(s): **WALBER ORLANDO DE DEUS, PANIFICADORA ARAGUAINA IND E COM LTDA, ROBERTA ORLANDO DE DEUS, ALBERTINA ROZA ORLANDO DE DEUS e RENATA ORLANDO DE DEUS.**

**SENTENÇA:** "Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela FAZENDA PÚBLICA em face da PANIFICADORA ARAGUAINA IND E COM LTDA. A parte executada apresentou comprovante de pagamento dos honorários advocatícios (evento 49), intimada para manifestar a exequente informa que os honorários foram adimplidos (evento 57). É o relatório do necessário. Decido. Cumprido o comando da sentença referente à condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais resta satisfeita a obrigação. Cuida-se, portanto, da hipótese do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, pois, uma vez satisfeita à obrigação, impõe-se a extinção do procedimento por sentença (CPC, art. 925), que guarda similitude com o art. 487 do Código de Processo Civil, operando-se com resolução do mérito. Isto posto, **RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, c/cart. 924, II, todos do Novo Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de março de 2019. **Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.**"

**Autos: 5002629-50.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

SAMUEL RODRIGUES FREIRES – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **FIRMA BOA SORTE IND. OLE. VERG. - CNPJ: 01.017.631/0001-86**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente **EXTINGUO** o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, **CONDENO** a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providências do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte executada da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.**"

**Autos: 5002708-29.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE E SAMUEL RODRIGUES FREIRES – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **TOMAS DE MEIRA BORBA - CPF: 095.386.661-00**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente **EXTINGUO** o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, **CONDENO** a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de junho de 2019. **Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.**"

# **AUGUSTINÓPOLIS**

## **1ª escrivania cível**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Reintegração Manutenção de Posse (processo nº 5000998-20.2013.827.2710), tendo como requerente **JOSÉ TARGINO MARANHÃO**, e como requerido **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA**, sendo o presente para intimar o requerido **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença parcialmente transcrita "Vistos... ANTE O EXPOSTO e considerando tudo o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar concedida em evento 06, o que faço para reintegrar o autor na posse do bem imóvel denominado "Fazenda São Judas", localizada no município de Esperantina/TO, devendo, os requeridos, desfazer as construções realizadas na área ocupada, caso existirem. Arcarão os requeridos com o pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a ausência de resistência ao pedido inicial. Desnecessária a expedição de mandado de reintegração de posse, haja vista a desocupação informada à certidão de evento 16. Transitada em julgado, arquiva-se. Augustinópolis/TO, 22 de agosto de 2018, Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito."

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Reintegração Manutenção de Posse (processo nº 5000998-20.2013.827.2710), tendo como requerente **JOSÉ TARGINO MARANHÃO**, e como requerido **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA**, sendo o presente para intimar o requerido **MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença parcialmente transcrita "Vistos... ANTE O EXPOSTO e considerando tudo o que mais dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar concedida em evento 06, o que faço para reintegrar o autor na posse do bem imóvel denominado "Fazenda São Judas", localizada no município de Esperantina/TO, devendo, os requeridos, desfazer as construções realizadas na área ocupada, caso existirem. Arcarão os requeridos com o pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a ausência de resistência ao pedido inicial. Desnecessária a expedição de mandado de reintegração de posse, haja vista a desocupação informada à certidão de evento 16. Transitada em julgado, arquiva-se. Augustinópolis/TO, 22 de agosto de 2018, Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito .

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cumprimento de Sentença (processo nº 5000337-41.2013.827.2710), tendo como exquente **J. DA SILVA COMÉRCIO - ME**, e como executado **VAGNO MODESTO DOS SANTOS**, sendo o presente para intimar o requerido **VAGNO MODESTO DOS SANTOS**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença parcialmente transcrita: "vistos ....., Em face do exposto, com base no art. 701, § 2º, do NCPC, **JULGO PROCEDENTE** a ação e declaro constituído o crédito indicado na exordial em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em executivo, para que se prossiga com a ação, nos moldes no título II, do livro I, da Parte Especial do NCPC. Condeno a parte ré nas custas e demais despesas do processo e em honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC, com as correções de direito. Determino que, certificado o trânsito em julgado, proceda-se com o imediato arquivamento e baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Auls., 12 de setembro de 2018.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 22 de janeiro de 2019. Eu, **MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA**, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 5000885-28.2011.827.2713

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM

REQUERIDO: GEOBRAS EXPLARATION LTDA-ME

SENTENÇA: (...) "Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da falta de interesse de agir da interessada GEOBRAS EXPLARATION LTDA-ME, o que faço em obediência ao disposto no artigo 485, inciso VI do Código de processo Civil). CONDENO, a parte interessada ao pagamento das custas e despesas processuais (artigo 88 do Código de Processo Civil). Deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios, por se tratar o presente feito de procedimento de jurisdição voluntário (TJ-SE – AC: 2007205479 SE, Relator: DESA. CLARA LEITE DE REZENDE, data de Julgamento: 18/09/2007, 1ª.CÂMARA CÍVEL). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial Sentença publicada e registrada eletronicamente Após as formalidades legais, arquivem-se Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, TO. 15 de março de 2019. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto, Respondendo, Port. 2137/2018 – GAPRE/TJTO.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Ação: Execução de Título extrajudicial

Autos n.: 0004765-06.2017.827.2713

Requerente: BANCO DO BRASIL

Requerido:IVAN CARLOS LUNKES.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida, IVAN CARLOS LINKES, CPF n. 840.280.509-44, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do processo de Execução de Título extrajudicial n. 0004765-06.2017.827.2713, chave n. 307022745717, que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00000000000191 e para, caso queira, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação lançado no evento 27 (art. 331, § 1º, CPC/2015), tendo em vista que a petição inicial foi indeferida liminarmente. Não havendo manifestação do requerido no prazo legal, os autos serão imediatamente REMETIDOS ao Tribunal de Justiça do Tocantins, TO, independentemente de nova intimação. Eu \_\_\_\_\_(POLLYANNA KALINCA MOREIRA)Técnico Judiciário, que digitei.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**

Juiz Substituto em Substituição Automática

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS de URGÊNCIA Nº 0000997-95.2019.827.2715, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) MARTINHO CRAVEIRO MARQUES, conforme consta dos autos, ficando CITADO (a). PARA QUE TENHA CIENCIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS, BEM COMO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 30/07/2019, às 17h30min, NA SEDE DO FORUM DA COMARCA LOCAL SITUADO NA Dom Jaime Schuck, nº2850, Centro, Cep 77490-000. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 17 de junho de 2019. JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO SESENTA (60) DIAS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA JOSÉ RENAN FERREIRA DE SANTANA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000114-82.2018.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso deem baixa nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 13 de junho de 2019, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA- Juiz de Direito em Substituição Automática

". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2019. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **Juizado especial cível e criminal** **Sentenças**

**AUTOS Nº 0000406-33.2019.827.2716**

REQUERENTES: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO e FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA

ADV(A): Franklin Miranda Fernandes Oliveira – OAB/TO 5675 (Advogado em causa própria)

REQUERIDA: WALESSA CARDOSO SANTANA TRINDADE

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. Sem custas (art. 54, da Lei nº 9.099/95). P. R. I. e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Dianópolis/TO, 13 de junho de 2019. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0003391-09.2018.827.2716**

REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

REQUERIDO: RANIEL SOARES CARDOSO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 13 de junho de 2019. Jossanner Nery Nogueira Luna, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0003399-83.2018.827.2716**

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

RECLAMADO: WANDERLEY SOARES QUIRINO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 13 de junho de 2019. Jossanner Nery Nogueira Luna, JUIZ DE DIREITO." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0000166-44.2019.827.2716**

REQUERENTE: EDUARDO CALHEIROS BIGELI

ADV(A): Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO 4008B (Advogado em causa própria)

REQUERIDO(A): JUST CORRESPONDENTE BANCÁRIO E SERVIÇOS LTDA

ADV(A): Celice Camila Rocha – OAB/SP 356.905

**SENTENÇA:** "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de junho de 2019. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0000543-15.2019.827.2716**

REQUERENTE: LEIDIANE ROCHA FIGUEIRA

ADV(A): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

REQUERIDO: WESLEY FERREIRA MARTINS SANTOS

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de junho de 2019. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0001394-25.2017.827.2716**

RECLAMANTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME

ADV(A): Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

RECLAMADA: SILVANA JESUS CARDOSO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 18 de junho de 2019. Jossanner Nery Nogueira Luna, JUIZ DE DIREITO.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0001684-06.2018.827.2716**

RECLAMANTE: DIAUTO DIANÓPOLIS AUTO PEÇAS LTDA

ADV(A): Não constituído

RECLAMADO: AILSON LONGUINHO RIBEIRO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 18 de junho de 2019. Jossanner Nery Nogueira Luna, JUIZ DE DIREITO.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0003335-73.2018.827.2716**

RECLAMANTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

RECLAMADO: AFONSO SANTANA BRITO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 18 de junho de 2019. Jossanner Nery Nogueira Luna, JUIZ DE DIREITO.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0003441-35.2018.827.2716**

RECLAMANTE: N W SANTANA FILHO

ADV(A): Não constituído

RECLAMADA: CELCINA LINO DE MELO

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de junho de 2019. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**AUTOS Nº 0003442-20.2018.827.2716**

RECLAMANTE: CYBELE WOLNEY SANTANA E SILVA

ADV(A): Não constituído

RECLAMADA: FABIANA BISPO DE PAIVA

ADV(A): Não constituído

**SENTENÇA:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fins no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 18 de junho de 2019. Jossanner Nery Nogueira Luna, JUIZ DE DIREITO.” Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER aos que o presente **Edital de Citação** virem, ou dele tiverem conhecimento, tramita os autos **0001362-43.2019.827.2718 - Ação: Inventário**: Requerente: MARIA FRAGOSO DIAS SOARES; **Advogado: Dr. GLADSON DIAS DE OLIVEIRA - TO7251** – Requerido(s): ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA DIAS :que por meio deste, **CITA-SE, possíveis interessados (art. 626, §1º c/c art. 259, III)**, tendo como parte(s) o(a) Autor(a) MARIA FRAGOSO DIAS SOARES e Réu(s), ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA DIAS, **no prazo de 20 dias**. Filadélfia, 22 de abril de 2019. (Ass) Dr., Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de direito em substituição automática.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de

junho do ano de dois mil e dezenove (19.06.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição.

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude** **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0001604-27.2018.827.2721, movida pela M. C. B., menor, representada por us genitora a Sra. M. P. C. F. em desfavor de **MAYKON DOUGLAS VIANA BARROS**, brasileiro, solteiro, diarista, inscrito no RG n. 1.113.040 SSP/TO, CPF sob o n. 053.225.421-08, filho de Cicero Barros da Silva e Maria Dolores Viana Martins; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica INTIMADO o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação e ainda adverido de que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (NCPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (NCPC, art. 517); ciente que, não sobrevivendo pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e honorários em 10 % (dez por cento), nos termos do art. 523, §1 do CPC, bem como de eventual protesto (art. 517 do NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2019. (18/06/2019). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito

### **Editais de publicações de interdição**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0002678-19.2018.827.2721, ajuizada por CARLITA DIAS CORREIA em desfavor de ORCINA DIAS DOS REIS, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 09/012/1921, natural de Balsas/MA, inscrita no RG n. 885.325 SSP/TO e CPF n. 017.090.811-98, filha de Esteva Tavares dos Reis, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 312, Setor Pestana, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, por ser portadora de demência, faz uso de cadeira de rodas e várias medicações, (CID 10 - F02; CID 10 - J45), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua filha a Sra. ORCINA DIAS DOS REIS, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença - evento 45, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de ORCINA DIAS DOS REIS , declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditando sua filha a Srª CARLITA DIAS CORREIA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens da interditada para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face da interditada ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 08 de março de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO." Sentença proferida aos 08 de março de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (03/06/2019). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

## **MIRACEMA**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis MM. Juiz de Direito em substituição da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos nº 0000287-16.2017.827.2725, requerida por ELIANES AMORIM ALMEIDA, DAVI AMORIM PARENTE em desfavor de ELVIS DA SILVA PARENTE, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido ELVIS DA SILVA PARENTE, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 dias efetuar o pagamento no valor de \$10.367,35 (dez mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) com a respectiva atualização, bem como daquelas vencidas no curso desta ação, até a data do efetivo pagamento, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 a 03 meses. ADVIRTA-SE o(a) executado de que, caso ele não efetue o pagamento ou se a justificativa não for aceita, ser-lhe-á, decretada prisão civil conforme caput 528§3º, além haver o protesto judicial, aplicando-se no que couber, o disposto no art. 517. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 18 de junho de 2019. Eu, KENYA MELISSA BERTELHE COELHO PINHEIRO, mat. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Alimentos n.º0003073-96.2018.827.2725, chave nº 849.030.673.418 tendo como requerente ADRIELLY PEREIRA FEITOSA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA MÃE CLEILANE PEREIRA BEZERRA e requerido(a) DALIO BARREIRA FEITOSA, sendo o presente para INTIMAR o requerido DALIO BARREIRA FEITOSA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da parte conclusiva da sentença de ev.30, a seguir transcrita: "...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, formulado, por ADRIELLY PEREIRA FEITOSA, menor, representada por sua genitora, CLEILANE PEREIRA BEZERRA e, DALIO BARREIRA FEITOSA. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema/TO, Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 18 de junho de 2019. Eu, KENYA MELISSA BERTELHE COELHO PINHEIRO, MAT. 353010 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

## **NATIVIDADE**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível tramitam os autos n.0000105-24.2017.827.2727 ação de Divórcio Litigioso proposta por Domingas Marques Ferreira Moura em desfavor de Odair Girley de Moura Santos, e por meio deste CITAR o requerido ODAIR GIRLEY DE MOURA SANTOS, brasileiro, casado, professor, Rg. nº 399.842-SSP/TO e CPF nº 837.511.061-20, profissão e domicílio ignorados, para os termos da presente ação, bem como para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 19 de julho de 2019, às 13h30min, a ser realizada no Fórum da Comarca de Natividade/TO, não havendo acordo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência. INTIME-SE a parte requerida ainda de que, mesmo em caso de eventual desinteresse na autocomposição, a audiência será realizada, uma vez que esta somente não se realiza se ambas as partes as partes manifestarem expressamente tal desinteresse, sendo que, no presente caso, o autor manifestou interesse (art. 364, § 4º, I, CPC), ambas as partes de que deverão comparecer à audiência acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 695, § 4º, CPC), também ambas as partes de que o seu não-comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, sendo que, ocorrendo tal hipótese, desde já, aplico à parte que assim proceder multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do Estado, conforme prevê o art. 334, § 8º. Para tanto, o cartório deverá remeter cópia dos autos à Procuradoria do Estado do Tocantins para que seja procedida à cobrança. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (11.06.2019). Eu,

Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, digitei. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.* Edsandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 5000359-57.2004.827.2729** Ação: Inventário Inventariante: EVA GOMES MORAIS Inventariado: ZAQUE VIEIRA BORGES De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, fica CITADO dos possíveis herdeiros de JAIRO VIEIRA BORGES, uma vez que a inventariante desconhece o atual paradeiro dos mesmos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a) Juiz(a), expedir presente edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/06/2019. Eu, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 0047778-70.2018.827.2729** Ação: Interdição Requerente: MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA Requerido(a): ANÍZIO COSTA PEDREIRA [De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 22/03/2019, declarou em definitivo a interdição civil de ANÍZIO COSTA PEDREIRA, em razão de possuir diabetes, hipertensão e coronariopatia, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA, Quadra 307 Sul, Alameda 02, Lote 01, QCA-11, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a) Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/04/2019. Eu, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MMª. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis - TO.

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0000647-67.2016.827.2730, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado **ANDRÉ ORLAVO DA SILVA**, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido em 14/10/1981, natural de Formoso/GO, filho de José Orvalho da Silva e Aparecida Custódio da Silva, inscrito no e no CPF nº 002.537.001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido. Para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa criminal, no valor de 305,49 (trezentos e cinco reais e quarenta e nove centavos). Devendo procurar a Escrivania Criminal para retirada do boleto, não o fazendo sua dívida será encaminhada para a Fazenda Pública, para inscrição na dívida ativa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 18 dias do mês de junho de 2019. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0002626-56.2019.827.2731 Chave n.º 228316709019

Requerente: ELIZANGELA MIRANDA DOS SANTOS Requerido: MARCOS MAURICIO DOS SANTOS RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que

neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que ELIZANGELA MIRANDA DOS SANTOS, representante, move em desfavor do representado: MARCOS MAURICIO DOS SANTOS- brasileiro, união estável, filho de Aparecida Vieira de Souza e Jaime Mauricio dos Santos nascido em 17.03.1982, como a requerente senhora ELIZANGELA MIRANDA DOS SANTOS encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de junho de 2019 (17/06/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Prazo: 15 (quinze) dias**

Autos sob nº 0003009-34.2019.827.2731 Chave nº 655496611619

Requerente: PATRICIA RIBEIRO MARTINS

Requerido: PAULO ALVES DE SOUSA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que PATRICIA RIBEIRO MARTINS, representante, move em desfavor do representado: PAULO ALVES DE SOUSA, brasileiro, auxiliar de mecânico, nascido aos 30/06/1991, natural de Paraíso do Tocantins-TO, documentos não informados, filho de Lucimar Alves de Sousa e Djaimo Pinheiro, residente na Rua 07 nº 355 e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de PATRICIA RIBEIRO MARTINS, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com PATRICIA RIBEIRO MARTINS, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 14.05.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO". Paraíso do Tocantins, 15 de maio de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de junho de 2019 (13/06/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Prazo: 15 (quinze) dias**

Autos sob nº 0002803-20.2019.827.2731 Chave nº 201052252019

Requerente: ANA PAULA ANDRADE DE SOUZA MIRANDA

Requerido: MIGUEL ANDRADE BATISTA NETO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que ANA PAULA ANDRADE DE SOUZA MIRANDA, representante, move em desfavor do representado: MIGUEL ANDRADE BATISTA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Paraíso do Tocantins, nascido

aos 21/12/1988, documentos não informados, filho de Maria Ozana Andrade Miranda e Paulo Barros de Miranda, residente e domiciliado na Rua 18 n°320, Setor Santa Clara, Praiso do Tocantins-TO e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Posto isso, acolho o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público, para o fim de APLICAR, com fundamento nos artigos 282, § 2º e 319, incisos II e III, ambos do Código de Processo Penal, as seguintes MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO ao representado MIGUEL ANDRADE BATISTA NETO: a. Proibição de aproximar-se à distância inferior a 200 (duzentos) metros da ofendida; b. Proibição de o representado em referência ter contato com a ofendida, através de qualquer meio de comunicação; c. Proibição de o representado em referência frequentar a residência da ofendida, localizada na Rua 18, n.º 320, Setor Santa Clara, nesta urbe; d. afastamento de MIGUEL ANDRADE BATISTA NETO do imóvel situado na Rua 18, n.º 320, Setor Santa Clara, nesta urbe, devendo a autoridade representante cumprir tal medida, utilizando-se, inclusive, de força policial, se necessário. Intimem-se, inclusive, a vítima. Ciência à Autoridade Policial, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS EM FOCO. Advirta-se que o descumprimento de qualquer das medidas cautelares ou a reiteração das agressões contra a ofendida, poderá ensejar a decretação de PRISÃO PREVENTIVA . SERVE A PRESENTE COMO MANDADO. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins, 20 de maio de 2019. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito" em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de junho de 2019 (13/06/2019). Eu(MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

## **PONTE ALTA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar n.º 0000086-88.2017.827.2736, tendo como parte autora ADAILTON RODRIGUES MARTINS e ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA em desfavor CLAUDIANA MIRANDA DE SOUZA, sendo o presente para INTIMAR o requerido CLAUDIANA MIRANDA DE SOUZA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para comparecer perante este Juízo para Audiência - Conciliação, Instrução e Julgamento - Designada - Pont e Alta - 06/06/2019 08:10:00. Fica Advertido que deverá comparecer acompanhado de advogado e provas documentais ou testemunhais estas até o nº de 03 ( três). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 08 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO.

#### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)**

DIAS O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Execução Fiscal n.º 0000262-04.2016.827.2736, tendo como parte autora ESTADO DO TOCANTINS em desfavor PROJECTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FRANSUARLEY LUIZ BOMES, sendo o presente para CITAR os requeridos, **PROJECTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 10.405.980/0001-66, e bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, FRANCISCO FERREIRA GOMES, CPF. 338.932.846-72, TO, **FRANSUARLEY LUIZ BOMES**, CPF. 088.694.836-30, com endereço em local incerto e não sabido para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 26 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível,

processam-se a Ação de Procedimento Comum Cível n.º 0000512-08.2014.827.2736, tendo como parte autora WNELBAR PEREIRA DA COSTA, EVANGELINA RIBEIRO DE SOUZA, ANA ROSA RODRIGUES FAUSTINO CIRQUEIRA, MARGARETE GLÓRIA FONTOURA MOREIRA, DELICE PEREIRA GAMA, ROSELITA FERREIRA DIAS VIEIRA, DÊNIA CARVALHO RUFO DE SOUSA, LUCIVAN GONÇALVES GAMA, BENEDITO PEREIRA SILVA, RAQUEL DOS SANTOS PIMENTA E DELZIRENE RIBEIRO ALVES em desfavor COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - VIA PLAN, sendo o presente para CITAR o requerido COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - VIA PLAN, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 13 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ JOSÉ CARLOS FERNANDES MESSIAS, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

### **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JORDAN JARDIM, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de PEDRO SOARES DA LUZ, brasileiro, solteiro, portadora CInº 710.219, SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.487.211-77, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente e ..., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora ADELIA SOARES DA LUZ, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CInº 156.868, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 877223051-72, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliada na Avenida Palmas, Quadra 05, Lote 07, Setor Bela Vista, Ponte Alta do Tocantins/TO, nos autos nº 0000183-54.2018.827.2736 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição do requerido PEDRO SOARES DA LUZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora ADELIA SOARES DA LUZ, inteiramente qualificado na inicial, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, por termo nos autos. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 755 §3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem Custas e sem Honorários Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito.". Ponte Alta do Tocantins (TO), 02 de maio de 2019. JORDAN JARDIM.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 02 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JORDAN JARDIM, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de PEDRO SOARES DA LUZ, brasileiro, solteiro, portadora CInº 710.219, SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.487.211-77, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente e ..., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora ADELIA SOARES DA LUZ, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CInº 156.868, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 877223051-72, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliada na Avenida Palmas, Quadra 05, Lote 07, Setor Bela Vista, Ponte Alta do Tocantins/TO, nos autos nº 0000183-54.2018.827.2736 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição do requerido PEDRO SOARES DA LUZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora ADELIA SOARES DA LUZ, inteiramente qualificado na inicial, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, por termo nos autos. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 755 §3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz

efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem Custas e sem Honorários Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito.". Ponte Alta do Tocantins (TO), 02 de maio de 2019. JORDAN JARDIM.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 02 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

## **1ª escrivania criminal** **Editais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se a Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0000017-61.2014.827.2736, tendo como parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor CRISTIANO TAVARES DE SOUSA, EDIVALDO ALVES RIBEIRO, DEILDO LIRA NOBERTO, sendo o presente para INTIMAR o advogado do réu DEILDO LIRA NOBERTO, o senhor LEVI MORÓZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº3.300, Mato Grosso/MS nº6.402-A, do inteiro teor da sentença, cujo inteiro teor passo a transcrever: "III - DISPOSITIVO Ante o Exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória. ABSOLVO o réu CRISTIANO TAVARES DE SOUSA, das imputações prevista nos incursos no artigo 288, parágrafo único, e, por seis vezes, no artigo 155, § 4º, inciso IV, ambos do Código Penal, bem como no artigo 244-B da Lei nº 8.069/90, todos c.c. o artigo 69, "caput", do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal pelos fundamentos expostos acima. Absolvo o réu EDIVALDO ALVES RIBEIRO, das imputações incursos no artigo 180, "caput", do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Absolvo o réu DEILDO LIRA NOBERTO, em relação aos itens "I" e "VI" da denúncia, referente aos crimes do artigo 288, parágrafo único, e o artigo 155, §4º inciso IV, ambos do Código Penal. CONDENO o imputado DEILDO LIRA NOBERTO, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas nas reprimendas. 1 - Artigo 155, § 1º e 4º, IV, do Código Penal, por uma vez quanto aos itens V da denúncia; 2 - Artigo 155, §4º, IV, do Código Penal, por quatro vezes quanto aos itens IV, VII e VIII da Denúncia; 3 - Artigo 155, §4º, II, do Código Penal quanto a conduta descrita no item III da denúncia; 4 - Artigo 155, caput, do Código Penal, pelas três condutas descritas nos itens "IX" e "X" da Denúncia; 5 - Artigo 244-B da Lei 8.069/90 por cinco vezes quanto aos itens V, IV, VII e VIII da denúncia. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. 1 - DA DOSIMETRIA DA PENA DOS CRIMES COMETIDOS NO ITENS V DA DENÚNCIA, NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2007, POR VOLTA DE 01H, CONTRA A VÍTIMA JOSÉ SENA RABELO. ARTIGO 155, §1º E §4º IV DO CÓDIGO PENAL. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Da fixação da pena-base. Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais, as quais são favoráveis ao denunciado, uma vez que não há nada que possa tirar a pena do acusado do mínimo. Desta forma partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Passo a análise da segunda fase, não vislumbro circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantenho a pena fixada. Por fim, na terceira e última fase, observo a causa de aumento de pena do §1º do artigo 155, aumento um terço, torno definitiva a pena fixada em 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo por dia, vigente ao tempo do fato. 2 - DA DOSIMETRIA DA PENA DOS CRIMES COMETIDOS NO ITENS IV, VII E VIII DA DENÚNCIA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007, 26 DE JANEIRO DE 2008 E 29 DE JANEIRO DE 2008, TENDO COMO VÍTIMA JOSÉ FRAZÃO PARENTE FILHO, LUIZ GEORGE DIAS KASTANOPOULOS, MÁRIO MANFRINATO e SEBASTIÃO LORENTI. ARTIGO 155, §4º IV do CP. Na primeira fase observo que as circunstâncias Documento assinado eletronicamente por JORDAN JARDIM, Matrícula 352087 Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 1417b437ac6 judiciais, as quais são favoráveis ao denunciado, uma vez que não há nada que possa tirar a pena do acusado do mínimo. Desta forma partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Passo a análise da segunda fase, não vislumbro circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantenho a pena fixada. Por fim, na terceira e última fase, Presente a causa de aumento de pena da continuidade delitiva (art. 71 do CP), razão pela qual a pena deve ser aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Entendo que a quantidade de crimes cometidos pelo denunciado reclama o aumento de 1/3 previsto no Codice Criminali. Foram 04 (quatro) fatos típicos em continuidade delitiva, o que demonstra a sede criminosa do denunciado e o desejo ininterrupto pelos frutos dos estelionatos praticados, sendo a quantidade de ações mais que suficiente para justificar a exasperação da pena em seu grau máximo. Assim, aumento em 1/3 a pena aplicada in casu. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo por dia, vigente ao tempo do fato. 3 - DA DOSIMETRIA DA PENA DOS CRIMES COMETIDOS NO ITEM III, NO MÊS DEZEMBRO DE 2007, TENDO COMO VÍTIMA CARLOS SZABO. ARTIGO 155, § 4, II, DO

CÓDIGO PENAL. Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais, as quais são favoráveis ao denunciado, uma vez que não há nada que possa tirar a pena do acusado do mínimo. Desta forma partindo do mínimo legal de 04 (quatro) a 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Passo a análise da segunda fase, não vislumbro circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantenho a pena fixada. Por fim, na terceira e última fase, não vislumbro causa de aumento ou diminuição de pena. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo por dia, vigente ao tempo do fato. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA DOS CRIMES COMETIDOS NO ITEM IX e X, NO MÊS 06 DE FEVEREIRO DE 2008 e 05 DE FEVEREIRO DE 2008, TENDO COMO VÍTIMA HERMES PEREIRA RIBEIRO, ANTÔNIO AMARAL RIBEIRO e ENOQUE ALVES DA SILVA. ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais, as quais são favoráveis ao denunciado, uma vez que não há nada que possa tirar a pena do acusado do mínimo. Desta forma partindo do mínimo legal de 01 (UM) a 04 (QUATRO) anos, FIXO A PENA-BASE em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Passo a análise da segunda fase, não vislumbro circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantenho a pena fixada. Por fim, na terceira e última fase, Presente a causa de aumento de pena da continuidade delitiva (art. 71 do CP), razão pela qual a pena deve ser aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Entendo que a quantidade de crimes cometidos pelo denunciado reclama o aumento de 1/4 previsto no Codice Criminali. Foram 03 (TRÊ) fatos típicos em continuidade delitiva, o que demonstra a sede criminosa do denunciado e o desejo ininterrupto pelos frutos dos estelionatos praticados, sendo a quantidade de ações mais que suficiente para justificar a exasperação da pena em seu grau máximo. Assim, aumento em 1/4 a pena aplicada in casu. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (UM) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multas, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo por dia, vigente ao tempo do fato. 5 - DA DOSIMETRIA DA PENA DOS CRIMES COMETIDOS NO ITEM IV, V, VII E VIII. ARTIGO 244-B DA LEI 8.069/90 por cinco vezes. Na primeira fase observo que as circunstâncias judiciais, as quais são favoráveis ao denunciado, uma vez que não há nada que possa tirar a pena do acusado do mínimo. Desta forma partindo do mínimo legal de 01 (UM) a 04 (QUATRO) anos, FIXO A PENA-BASE em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Passo a análise da segunda fase, não vislumbro circunstâncias agravantes ou atenuantes, mantenho a pena fixada. Por fim, na terceira e última fase, Presente a causa de aumento de pena da continuidade delitiva (art. 71 do CP), razão pela qual a pena deve ser aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Entendo que a quantidade de crimes cometidos pelo denunciado reclama o aumento de 1/2 previsto no Codice Criminali. Foram 05 (cinco) fatos típicos em continuidade delitiva, o que demonstra a sede criminosa do denunciado e o desejo ininterrupto pelos frutos dos estelionatos praticados, sendo a quantidade de ações mais que suficiente para justificar a exasperação da pena em seu grau máximo. Assim, aumento em 1/2 a pena aplicada in casu. Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (UM) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. 6 - DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL E UNIFICAÇÃO DAS PENAS A aplicação do concurso material in casu foi debatida e evidenciada desta Sentença de modo que as penas alhures estabelecidas devem ser somadas e aplicadas na forma do art. 69 do CP. Assim, fixo a pena unificada e definitiva em 17 (dezesete) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e multa de 40 (quarenta) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, bem como por ser o réu tecnicamente primária, fixo como REGIME INICIAL de cumprimento da pena privativa de liberdade o FECHADO (art. 33, §2º, a, CP). Considerando, ainda, o quantum de pena privativa de liberdade aplicado, que foi fixado em patamar superior a 04 (quatro) anos, deixo de substituir a Documento assinado eletronicamente por JORDAN JARDIM, Matrícula 352087 Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 1417b437ac6 pena. CONCEDO-LHE o direito de RECORRER EM LIBERDADE, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, em razão de não estarem presente os requisitos da prisão preventiva, uma vez que respondeu o processo em liberdade. CONDENO, ainda, os sentenciados nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado: Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 1. Oficie-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; 3. Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; 4. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; 5. Tragam-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória, quanto à pena restritiva de direitos; 6. Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 17 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_EZELTO BARBOSA DE SANTANA, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ADOÇÃO** autuada sob o nº **0000811-28.2018.827.2741**, proposta por **RAFAEL BRAÚNA SOARES LEITA** e **CLEIVANE PERES DOS REIS** em desfavor de **CÍCERA PAULO DOS SANTOS**, sendo o presente, para **INTIMAR** a requerida **CÍCERA PAULO DOS SANTOS**, brasileira, com endereço em local incerto e não sabido, para que compareça à audiência em continuação, designada para o **dia 07 de agosto de 2019, às 13:00**, na sala de audiência do Fórum local (endereço supra). Tudo em conformidade com o despacho ev. 36 a seguir transcrito: “Redesigno a audiência em continuação para depoimento da requerida para o dia 07 de agosto de 2019 às 13h00min. Intime-se a requerida pessoalmente e por edital, no prazo de 10 (dias). Cumpra-se. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** autuada sob o nº **0001057-58.2017.827.2741**, proposta por **HUGO MOURA DE OLIVEIRA**, menor, representado por sua genitora **OSALDINA GOMES MOURA RODRIGUES**, em desfavor de **HÉLIO DE LIMA SILVA**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** do requerido: **HELIO DE LIMA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, RG nº 771.588 SSP/TO e CPF nº 009.220.901-73, estando atualmente em local incerto e não sabido, nos termos da petição inicial, bem como para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar descrito na exordial, bem como das prestações que se vencerem no curso desta execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, nos termos do art. 528, §7º, do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito evento 37, a seguir transcrito: “Oficie-se à Receita Federal, Energisa e Saneatins, para que informem se possui em seus cadastros o endereço do requerido Helio Lima, no prazo de 15 dias. Em sendo localizado endereço diverso dos constantes dos autos, proceda a citação do executado. Caso negativo, cite-se por edital. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, Data e horário no painel eletrônico. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001401-68.2019.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **MARCIO RODRIGUES**, **CITAR** e **INTIMAR** o autor do fato: **MARCIO RODRIGUES**, brasileiro, filho de Lourdes da Paz; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** Assim, e nos termos do art. 22 da Lei Maria da Penha, defiro as seguintes Medidas Protetivas de Urgências que obriguem o agressor: 1. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a pessoa indicada como vítima, ficando autorizado a dele retirar apenas suas roupas, utensílios de uso pessoal, ferramentas de trabalho ou objetos de uso exclusivo; 2. proibição de aproximação da pessoa indicada como vítima a uma distância mínima de 100 (cem) metros; 3. proibição de com ela, familiares e testemunhas manter qualquer contato, seja por telefone, internet ou por interposta pessoa; e 4. não frequentar a residência da ofendida. O descumprimento a qualquer dessas medidas poderá importar não só em imposição de multa diária a ser revertida em favor da suposta vítima, mas também em prisão em flagrante do agressor pelo crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, caso caracterizada qualquer das situações previstas no art. 302 do Código de Processo Penal, ou ainda prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei Maria da Penha. local de costume.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (12/06/2019), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000218-62.2019.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ANTONIO SALES NETO, CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **ANTONIO SALES NETO**, brasileiro, casado; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **ANTONIO SALES NETO**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (11/06/2019), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000943-51.2019.827.2741, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **LOURIVALDO LIMA DE CARVALHO, CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **LOURIVALDO LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/05/1972, filho de Neuza Lima de carvalho; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **LOURIVALDO LIMA DE CARVALHO**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (11/06/2019), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001166-09.2016.827.2741, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ROBERTO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, lavrador, nascido em 26/07/1973, natural de Carolina-MA, filho de Newton Rodrigues da Silva e Maria Alves Rodrigues, residente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS** (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor público, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do (artigo 12 da lei 10.826/2003 até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não

seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (17/06/2019). Eu, \_\_\_\_\_, Ana Aparecida Pedra Dantas Escrivã Respondendo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Técnica Judicial respondendo como Escrivã  
Assinado por ordem da MM Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0000398-15.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **WAGNER BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/10/1995, natural de Xambioá-TO, filho de Aristides Alves Oliveira e Ana Barros Miranda, residente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor público, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **(artigo 217-A do Código Penal** até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, (17/06/2019). Eu, \_\_\_\_\_, Ana Aparecida Pedra Dantas Escrivã Respondendo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Técnica Judicial respondendo como Escrivã  
Assinado por ordem da MM Juíza de Direito

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 5001008-05.2012.827.2741**, tendo como réu: **GIDEON DOS SANTOS PRATA**, brasileiro, filho de Emanuel Pratas Rodrigues e Maria Jeselita Pereira dos Santos, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 33 a seguir transcrito; Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17/06/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 5000007-58.2007.827.2741**, tendo como réu: **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/11/1985, filho de Damião de Oliveira e Adelaide Maria de Jesus, e **ACINDOR SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 13/11/1981, filho de Acindor Silva e Aparecida Viana da Silva, os dois residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 22 a seguir transcrito; Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (17/06/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 5000055-46.2009.827.2741**, tendo como réu: **JOSÉ VALMIR DOS SANTOS NEVES**, brasileiro, união estável, lavrador, filho de Valdir Neves e Francisca Viana dos Santos, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 33 a seguir transcrito; Ante o exposto,

**EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (17/06/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000032-66.2010.827.2741**, tendo como réu: **CLEONE FERREIRA SILVEIRA**, brasileiro, nascido aos 14/09/1977, filho de José Ferreira Silveira e Albertina Moreira de Oliveira, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 70 a seguir transcrito; Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (17/06/2019), lavrei o presente termo

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000031-81.2010.827.2741**, tendo como réu: **JOÃO FILHO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 24/09/1985, filho de João Pereira da Silva e Maria Marlene Oliveira de Sousa, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 32 a seguir transcrito; Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (17/06/2019), lavrei o presente termo

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medias Protetivas de Urgencia ( Lei Maria da Penha)** Nº **1318-86.2018.827.2741**, tendo como réu: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, sem mais informação, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 19 a seguir transcrito; Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17/06/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000058-30.2011.827.2741**, tendo como réu: **ANDREW GIVADO OLIVEIRA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/12/1987, filho de Dimas Moreno Peixoto e Nadia Lucia Oliveira, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 32 a seguir transcrito; Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17/06/2019), lavrei o presente termo

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5001008-05.2012.827.2741**, tendo como réu: **GIDEON DOS SANTOS PRATA**, brasileiro, filho de Emanuel Pratas Rodrigues e Maria Jeselita Pereira dos Santos, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 33 a seguir transcrito; Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17/06/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **5000007-58.2007.827.2741**, tendo como réu: **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/11/1985, filho de Damião de Oliveira e Adelaide Maria de Jesus, e **ACINDOR SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 13/11/1981, filho de Acindor Silva e Aparecida Viana da Silva, os dois residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 22 a seguir transcrito; Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove (17/06/2019), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
Escrivã Judicial Respondendo

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: MINAS COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ: 03214784000149 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Monitoria - Nº 5003513-39.2011.827.2729 - (Chave nº 994628873411) - que lhe move TUPAN- CONTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 08641953000302 e para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, pagar o valor do débito e os respectivos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, do Caderno Instrumental Civil de 2015, ou para que, no mesmo prazo, possa oferecer embargos. Caso o mandado de pagamento seja cumprido no prazo estipulado, o requerido ficará isento do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Caso não haja cumprimento da obrigação e nem oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (NCPC, art. 701, § 2º e 702). Não havendo manifestação do Requerido no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (ISABELLA CAROLINA DE CARVALHO BARDI). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.  
Palmas, 11 de dezembro de 2018.

**Assinado eletronicamente por**  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
Juiz de Direito

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 302, de 19 de junho de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000012573-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Ruth Ribeiro Martins para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 298, de 19 de junho de 2019**

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentações financeiras.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o art. 24 da Lei Estadual nº 3.405, de 23 de novembro de 2018, e o Decreto nº 5.953, de 30 de maio de 2019, e o contido nos autos nº 19.0.000020316-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Decretar a limitação de empenho e movimentações financeiras no orçamento aprovado para o Poder Judiciário do Tocantins para o exercício de 2019, da Unidade Gestora 0100 - Recursos Ordinários da Administração Direta, no montante de R\$ 5.752.135,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e dois mil cento e trinta e cinco reais), conforme quadro seguinte:

<b>Ação Orçamentária (PI)</b>	<b>Natureza de Despesa (ND)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Concessão de Direitos Adquiridos a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins - 0501.02.061.1145.6009	31.90.92	4.529.057,00
	31.91.92	1.223.078,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.752.135,00</b>

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Decisões**

**PROCESSO** 19.0.000020083-5

**INTERESSADO** ESMAT-CURSO

**ASSUNTO** CURSO-CONTRATAÇÃO

**Decisão Nº 1916, de 19 de junho de 2019**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, visando a contratação da empresa **lagon Treinamentos Ltda**, que conta com o professor Especialista Ivan Augusto Gonçalves, com o fim de ministrar o curso de **Auditoria Interna ISO 9001:2015 com base no Sistema de Gestão da Qualidade da ESMAT**, nos dias 26 a 28.06.2019, conforme evento 2623609.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjudmdg (evento 2632341) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2631804), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2632344), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **lagon Treinamentos Ltda**, com o fim de ministrar o curso de **Auditoria Interna ISO 9001:2015 com base no Sistema de Gestão da Qualidade da ESMAT**, nos dias 26 a 28.06.2019, pelo valor total de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), conforme proposta no evento 2623780.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Decisões**

**Autos n.º: 0006898-30.2018.827.2731**

**DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Delegado Regional da Polícia Civil - **JOSÉ LUCAS MELO DA SILVA** -, que visava a aquisição de instalação de sistema audiovisual no âmbito da 6ª Delegacia de Polícia Civil de Paraíso do Tocantins, mediante a

utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária ou como condição da suspensão condicional do processo (evento 1).

Houve aprovação do projeto exposto, sendo-lhe concedido o valor de R\$ 14.804,50 (quatorze mil oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme decisão de evento 19.

Pois bem.

Consoante se infere, o projeto foi devidamente executado pela autoridade policial, houve a prestação de contas com a apresentação das competentes notas fiscais pelo requerente, não havendo, pois, óbice à homologação.

Ante o exposto, homologo a prestação de contas da DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, para que surtam os efeitos legais.

Determino, pois, **a liberação da quantia de R\$ 11.290,00 (onze mil duzentos e noventa reais)**, na conformidade das notas fiscais apresentadas nos eventos 29/30, **a ser debitado diretamente na conta das empresas vencedoras, por meio de alvará judicial de transferência dos valores** (artigo 1º, da Resolução do CNJ n.º 154/12).

Intimem-se.

Remeta-se cópia da prestação de contas e desta decisão à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, para os devidos fins.

Após, ARQUIVE-SE.

Paraíso do Tocantins, 24 de abril de 2019.

**Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito**

## **Portarias**

### **Portaria Nº 1292/2019 - CGJUS/ASPCGJUS, de 17 de junho de 2019**

Altera a Portaria nº. 899 de 02 de maio de 2019 que designou os integrantes do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF - no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para o biênio 2019-2021.

O Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, incisos I a XI, do PROVIMENTO Nº 05/2018-CGJUS/TO, de 28 de fevereiro de 2018, o qual institui e regulamenta o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (NUPREF) no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a composição do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF e o contido no Processo SEI nº 19.0.000010782-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da Portaria nº 899 de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica designada a Escrivã Judicial, Silma Pereira de Sousa Oster, lotada na Corregedoria Geral da Justiça, para, sem prejuízo das suas funções, secretariar os trabalhos do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária - NUPREF - no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

### **Portaria Nº 1282/2019 - CGJUS/ASPCGJUS, de 17 de junho de 2019**

Altera a Portaria nº. 641/2019 que constitui a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registros de que dispõe a Lei nº 3.408/2018

O Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 38 da Lei 3.408/2018 (Lei de Emolumentos), que trata da incumbência do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para instituir a Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registros com competência para, como órgão consultivo e sem força vinculativa, propor modificações e direcionamentos na interpretação e aplicação desta Lei, bem assim em todos os assuntos de natureza notarial e de registro de abrangência e repercussão, direta ou indiretamente, em todo o Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que a comissão de que trata o referido artigo deverá ser integrada por um representante de cada especialidade da classe notarial e registral indicado em lista nominal, elaborada pela ANOREG-TO, sob a designação do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a composição Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registros e o contido no Processo SEI nº 19.0.000000971-0;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da Portaria nº 641 de 22 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica designada a Escrivã Judicial, Silma Pereira de Sousa Oster, lotada na Corregedoria Geral da Justiça, para, sem prejuízo das suas funções, secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2107/2019, de 19 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47328 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosimar Alves dos Santos, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 33568**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 24/06/2019 a 29/06/2019, com a finalidade de participar da Oficina do Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA)/2019, conforme SEI n.º 190000020134-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2108/2019, de 19 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47620 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Emerson Bezerra da Silva, Matrícula 356749**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Itapiratins-TO, no período de 16/06/2019 a 16/06/2019, com a finalidade de realizar Avaliação Pedagógica, conforme o processo: 0001923-19.2018.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2109/2019, de 19 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47621 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Denise Maria Macêdo da Silva Reis, Matrícula 355940**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Itapiratins-TO, no período de 16/06/2019 a 16/06/2019, com a finalidade de realização de visita domiciliar para Avaliação Psicológica, conforme nº do processo: 0001923-19.2018.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 1298/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 51/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000015967-3, constituída entre este Tribunal e a empresa Geraldo C Guitti - ME, que tem por objeto a aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 51/2019, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1308/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens permanentes de que trata a Ata de Registro de Preços nº 51/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000015967-3, constituída entre este Tribunal de Justiça e a empresa Geraldo C Guitti - ME, que tem por objeto a aquisição futura de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFR	Mário Sérgio Loureiro Soares	352204
DINFR	Edward Afonso Kneipp	352793
DINFR	Lótário Luis Becker	352928
DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1280/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 56/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000015983-5, constituída entre este Tribunal e a empresa Mork Solar - Produtos e Serviços Elétricos Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição futura de materiais elétricos, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 56/2019, e o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 1281/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 13/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.00001483-7, constituída entre este Tribunal e a empresa Tocantins Comércio de Material de Informática - Ltda, que tem por objeto a aquisição futura de materiais elétricos, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 13/2019, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do registro de preços, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2110/2019, de 19 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47551 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 1.445,73, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 11/06/2019 a 13/06/2019, com a finalidade de participar do EXPOJUD, Congresso de Inovação, Tecnologia e Direito para o Ecossistema de Justiça, conforme SEI 19.0.000016803-6.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2111/2019, de 19 de junho de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47586 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 1.032,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 454,08, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 09/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de convocação para participar da 6ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Recursal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos das atas de registro de preços**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 19.0.000004378-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 25/2019**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Profox Networks Soluções EIRELI - EPP

**OBJETO:** Registro de preços, visando à contratação futura de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, para atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de junho de 2019.

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

AFONSO JOSE BATISTA	037.334.593-34	5000725-57.2008.827.2729	R\$ 308,37
AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA.	02.054.200/0001-52	5000084-37.2001.827.2722	R\$ 513,68
ANALVINA FERNANDES DA COSTA	874.994.101-10	5009744-48.2012.827.2729	R\$ 167,90
ANTONIO BEZERRA NOGUEIRA	024.311.414-11	0000738-37.2018.827.2715	R\$ 112,73
BELA ATRIX COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI	05.539.871/0001-00	5002859-18.2012.827.2729	R\$ 162,73
CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA JUNIOR	718.349.661-91	5027038-79.2013.827.2729	R\$ 115,50
CELINA CASTRO DE BARROS	233.456.161-49	5003186-31.2010.827.2729	R\$ 196,36
CREUSA LOPES LIMA	926.481.771-91	5033651-52.2012.827.2729	R\$ 150,13
DEODATO COSTA POVOA	029.254.861-34	5000083-31.2005.827.2716	R\$ 872,81
DIENE HELEN FERREIRA MAIA CARDOSO DA SILVA	439.556.812-20	5019646-25.2012.827.2729	R\$ 143,90
EDVANIR MARTINEZ	324.658.318-87	5027654-54.2013.827.2729	R\$ 147,30
ELSIVANIA RODRIGUES NORONHA	388.424.751-49	5002362-09.2009.827.2729	R\$ 179,64
ELVECINO BARROS CABRAL	021.501.151-15	5000318-22.2006.827.2729	R\$ 215,45
JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA	344.630.543-20	5027995-80.2013.827.2729	R\$ 138,30
LEANDRO RAIMUNDO DOS SANTOS	088.638.141-04	5012769-35.2013.827.2729	R\$ 137,78
LEONIDIA ALVES ROCHA DA SILVA	083.127.198-14	5006000-11.2013.827.2729	R\$ 150,62
LIGIA TERESINHA HADADE	444.603.179-15	5020261-78.2013.827.2729	R\$ 104,50
LUCIANE CAVALCANTE DA SILVA	626.692.571-00	0002055-70.2018.827.2715	R\$ 109,30
LUCIJANE MATOS DE SOUSA	008.694.431-27	5020620-28.2013.827.2729	R\$ 133,26
LUCINEIDE ANDRADE VIEIRA	648.566.231-68	5022591-48.2013.827.2729	R\$ 103,50
LUIZ EDUARDO SILVA SANTOS	039.904.201-60	0000575-90.2015.827.2738	R\$ 274,67
MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA	012.895.721-27	0008614-79.2015.827.2737	R\$ 128,50
MARIA MADALENA FRANCISCO BARROS	254.109.971-15	0001676-66.2017.827.2715	R\$ 124,95
NUBIA MARTINS FRAZAO SANTOS	253.427.703-00	5030623-76.2012.827.2729	R\$ 113,50
OSMARINA MIRATO DOS SANTOS	319.487.401-25	5028605-48.2013.827.2729	R\$ 136,30
PAULO SERGIO MARQUEZ ARAUJO	736.610.231-87	0018605-12.2014.827.2706	R\$ 6.897,67
SALOMAO PEREIRA LEITE	148.996.201-87	5000632-07.2002.827.2729	R\$ 103,50
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS NO ESTADO DO TOCANTINS - SINDACEN-TO	22.995.762/0001-08	0003175-55.2017.827.2725	R\$ 164,69
VICTOR TADEU RIBEIRO DE SOUSA	06.312.754/0001-63	5038093-27.2013.827.2729	R\$ 142,50
WALDERICO JOSE CANDIDO	066.965.621-68	0008140-56.2015.827.2722	R\$ 144,26

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)